



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2020, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF E A EMPRESA INFORTEL - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

PROCESSO Nº 00193-00000005/2020-38

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.133.323/0001-90, localizada Granja do Torto, Lote 04 - 3º andar, Parque Tecnológico de, Brasília - DF, CEP: 70636-000, neste ato representado pelo **Sr. ALESSANDRO FRANÇA DANTAS**, brasileiro, portador do RG nº x.xxx.805 SSP/XX e CPF nº xxx.xxx.xx1-53, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor-Presidente, nomeado, publicado no Diário Oficial nº 202, de 22 de outubro de 2019, pág. 21, doravante denominado **CONTRATANTE**, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, a INFORTEL - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 13.237.561/0001-50, situada no SCS Quadra 1 Bloco L Lote 17, 1 Ed. Márcia Sl. 203 - Asa Sul / Brasília - DF, CEP: 70.301-000, neste ato representado pelo **Sr. ROBERT FERREIRA MARTINS**, brasileiro, portador do RG nº x.xxx.474/SSP-XX e CPF nº xxx.xxx.xx1-15, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação e instalação de um circuito elétrico, exclusivo para o eletroposto, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico (35583843).

Cláusula Terceira – Da Forma e Regime de Execução

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 16.808,00 (dezesesseis mil e oitocentos e oito reais)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Plano Plurianual – PPA (Lei Distrital nº 6.352/2019 - PPA 2020/2023), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Distrital nº 6.216/2018 - LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (Lei Distrital nº 6.482, de 09/01/2020 – LOA/2020).

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 40.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

II – Programa de Trabalho: 19.122.8207.8517.0141 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal.;

III – Naturezas da Despesa: 33.90.30-26 e 33.90.39-16;

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado.

5.2. O empenho é de R\$ **R\$ 16.808,00 (dezesesseis mil e oitocentos e oito reais)**, conforme Nota de Empenho nº 00336/2020, emitida em 04/03/2020, sob o evento nº 400091 - EMPENHO DA DESPESA, na modalidade ordinário.

Cláusula Sexta– Do Pagamento

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

Cláusula Nona – Das garantias

A critério da Administração Pública não será exigido a garantia contratual, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da FAPDF

- 10.1.** Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 10.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.4.** Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 10.5.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 10.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- 10.7.** Designar executor para o contrato, se for o caso, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.
- 10.8.** Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.
- 10.9.** Proporcionar condições sob sua responsabilidade, necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.2.** É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.
- 11.3.** Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital Nº 4.766/2012.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a FAPDF, em todo caso, a rescisão unilateral, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

- 14.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Vigésima - Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 05 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

Diretor-Presidente

PELA CONTRATADA:

ROBERT FERREIRA MARTINS

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT FERREIRA MARTINS, Usuário Externo**, em 05/03/2020, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FRANÇA DANTAS- Matr. 1692644-7, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 06/03/2020, às 06:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **36545467** código CRC= **967B7D9A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF

3462-8817

00193-00000005/2020-38

Doc. SEI/GDF 36545467